

**Resposta 11/03/2022 18:52:43**

Pergunta 1: 'É de conhecimento público que a profissão de bombeiro civil é regulamentada pela Lei 11.901/2009. O artigo 5º da citada Lei determina que os bombeiros civis devem trabalhar em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, em um total de 36 horas semanais. Considerando que um posto de trabalho é composto por dois bombeiros civis e que cada um tem um total de 36 horas semanais, a quantidade total de horas por semana que estes dois trabalhadores podem executar é de 72 horas. Considerando ainda que caso o posto de trabalho funcionasse os 07 (sete) dias da semana, teríamos um total de 84 horas, ultrapassando as 72 regulamentares previstas pela lei. Caso seja obrigatório o cumprimento dos 07 (sete) dias de trabalho e das 84 horas semanais do posto, a empresa terá que provisionar em sua planilha o custo de um bombeiro civil reserva para o 7º dia de trabalho ou o pagamento de horas extras para um dos dois bombeiros civis titulares do posto. Caso não seja obrigatório o cumprimento dos 07 (sete) dias de trabalho e das 84 horas semanais do posto, cumprindo-se 06 (seis) dias e as 72 horas regulamentares, não será necessário a inclusão do bombeiro civil reserva ou o pagamento de horas extras. A empresa pode realizar um cronograma de revezamento entre os postos de trabalho aos fins de semana de forma a atender as demandas do órgão contratante, sem necessidade de preenchimento de todos os postos. Como pode ser observado, o preenchimento ou não dos postos de trabalho nos 07 sete dias da semana causa grande diferença nos custos do contrato e no valor final ofertado pelas empresas. Diante do exposto, solicitamos o seguinte esclarecimento: as empresas deverão preencher todos os postos de trabalho durante todos os 07 dias da semana ou poderão fazer o revezamento entre eles aos fins de semana?" Resposta 1: As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei nº11.901/2009, na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e na Norma Técnica nº 007/2011 CBMDF. Aos finais de semana e feriados a escala de trabalho poderá ser reduzida de maneira a não haver necessidade de complementação de postos com função de "cobertura" ou folguista. O manejo ou gerenciamento dos postos mediante regime de escala dos profissionais será de responsabilidade da contratada, sem prejuízo do cumprimento integral da legislação que trata da jornada de trabalho 12x36h. Não há previsão de pagamento de horas extras, devendo a proposta da empresa contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços. Resposta 2: As licitantes não deverão cotar os benefícios plano ambulatorial e auxílio odontológico. Conforme dispõem os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital do PE nº 04/2021, é vedada a inclusão na planilha de custos e formação de preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017), ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

Fechar